

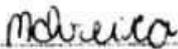


# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**DECRETO Nº 2.071 DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme o art. 95-A de sua Lei Orgânica. Em 25 105 21  Assinatura do Servidor
---

**"INSTITUI REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL (CORONAVÍRUS)/COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O prefeito de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 95- B, da lei Orgânica do Município, Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde-OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCOV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município se encontra em situação instável no número de casos confirmados da COVID-19, com ascensão da curva de disseminação nos últimos dias, onde o Município encontra-se com 47 (quarenta e sete) casos positivos, sendo 05(cinco) em tratamento e 42(quarenta e dois) recuperados, 12(doze) casos suspeitos, e 16(dezesseis) casos em isolamento por contato;





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**CONSIDERANDO** a necessidade de volta da economia e do comércio local no Município de Pedro Teixeira, de acordo com a deliberação do comitê da Covid-19, do dia 24 de maio de 2021;

## Decreta:

**Art. 1º**- Este decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, estabelecidas de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara a toda população em vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário.

## DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/ SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 3º**- O horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus e da Secretaria Municipal de Saúde permanece das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento de triagem será realizado em tenda instalada em frente a Unidade básica de saúde, para todos os pacientes antes de adentrarem para atendimento pretendido.

**Art. 4º**- Ficam suspensos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).

**Art. 5º**- Ficam permitidas as visitas residenciais do serviço de enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF).

**Art. 6º**- Ficam mantidos os atendimentos eletivos odontológicos, fisioterapêuticos, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria na Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus.

Pedro Teixeira - Município de Pedro Teixeira - MG  
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Saúde  
O art. 5º da Lei Orgânica.  
Em 25/05/2021  
*mdesousa*  
Assinatura do Servidor



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Parágrafo único. Os atendimentos do médico do PSF, pediatra, ginecologista e médico clínico geral só serão realizados em casos de urgência.

**Art. 7º** - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

## DOS BARES

**Art. 8º** - Ficam suspensas as atividades de bares, devendo o funcionamento ocorrer por meio de retirada e/ou modo *delivery* (entregas residenciais).

I - O horário de funcionamento fica limitado até as 20:00 horas;

II – Fica proibido o consumo de qualquer produto no estabelecimento e/ou na calçada;

## DOS SALÕES DE BELEZA e BARBEARIAS

**Art. 9º** - Fica autorizado o funcionamento de salão de beleza e barbearia, devendo o atendimento ocorrer com 1 (um) cliente por vez dentro do estabelecimento.

I- O atendimento somente poderá ocorrer com horário agendado, respeitando intervalo mínimo de 1(uma) hora entre os clientes;

II- Deverá ser realizado higienização e desinfecção dos mobiliários e equipamentos entre um atendimento e outro;

## DO USO DA QUADRA POLIESPORTIVA

**Art. 10º**- Fica proibido o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para esportes e afins.

Pedro Teixeira, MG, em conformidade com o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 25 / 05 / 20 21

*mdruca*

Assinatura do Servidor



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

## DAS REUNIÕES, MISSAS E CULTOS

**Art. 11º**- Ficam permitidas as reuniões, funcionamento de templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os fiéis e o percentual máximo de 25% (vinte por cento) da capacidade do local.

Parágrafo único. Sendo proibido divulgações e convites em alto-falantes.

## DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE PAULA

**Art. 12º** - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Escola Municipal Sebastião de Paula, sendo autorizado a Secretaria Municipal de Educação executar projeto de reforço escolar em caráter emergencial para minimizar déficits acentuados de alguns alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, para tanto, deverá seguir todos os protocolos de prevenção à contaminação e controle da disseminação da doença/Covid-19.

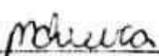
**§ 1º** - A participação do aluno somente poderá ocorrer mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis,

**§ 2º** - O reforço escolar é opcional e ocorrerá no turno da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, considerando um total máximo de 6 (seis) alunos por sala, respeitando as medidas estabelecidas pela organização mundial de saúde.

**§ 3º** - Será fornecido lanche individual na escola aos alunos e não haverá intervalos durante as atividades escolares.

**§ 4º** - O aluno que comparecer à escola para aula de reforço deverá ser observado mais atentamente, pois apresentando qualquer sintoma deverá informar a equipe escolar e contactar a equipe de saúde para monitoramento, com retorno à escola somente após alta médica.

**§ 5º** - O material escolar será de uso individual, não podendo ser compartilhado.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica. Em 25 / 05 / 20 21  Assinatura do Servidor
--



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§ 6º - O Município disponibilizará veículo e motorista exclusivo para transporte dos alunos da zona rural, sendo proibido carona.

§ 7º - O veículo utilizado no transporte dos alunos será desinfetado após o uso em cada viagem, sendo obrigatório o uso de álcool em gel e máscara durante todo o percurso, respeitando todos os protocolos de prevenção ao vírus.

## DO COMÉRCIO EM GERAL/ DE OUTRAS ATIVIDADES

**Art. 13º** - Permanece suspenso qualquer tipo de entretenimento em padarias, açougues, restaurantes, lanchonetes, mercados e similares;

§ 1º - Fica suspenso o consumo local em padarias, açougues, lanchonetes, mercados e similares.

§ 2º - Fica autorizado o consumo no local em restaurantes, exceto consumo de bebidas alcoólicas, desde que:

I - Não haja aglomeração e respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas/cadeiras e a haja higienização do local com álcool gel e/ou similares, para impedir a propagação do vírus após cada atendimento;

II - A retirada no balcão deve ser de maneira organizada, respeitando o devido distanciamento, podendo ser feita a constatação dos pedidos via meio de comunicações e outros, afim de evitar a propagação do vírus;

III - Respeitado a demarcação que será feita pelos fiscais municipais, onde fica a cargo do proprietário a responsabilidade de manter e respeitar essas delimitações feitas;

IV - O horário de funcionamento fica limitado até às 15:00h.

V - Fica suspenso a forma de *Self Service*;

VI - O estabelecimento que desrespeitar as regras deste Decreto poderá ter o alvará cassado e sujeito à aplicação de multa no valor correspondente a 40 UFM's (1 UFM=0,70). Em caso de reincidência nas infrações, o valor da multa será duplicado;

Publicado no Diário Oficial do Município de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 25 / 05 / 2021

*Melissa*

Assinatura do Servidor

*[Handwritten Signature]* 5



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 14º** - Ficam autorizados os atendimentos com balcão na entrada de lojas de roupas, lojas de materiais de construção, armarinhos, papelarias, farmácias, postos de gasolina, lotéricas, correspondentes bancários, hortifrutigranjeiros, devendo observar as seguintes regras:

I – Realização de limpeza minuciosa de balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos de usuários, devendo-se proceder com atos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;

II – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III – Fixação em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia da Covid-19;

IV – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes/álcool em gel;

V – Os clientes somente poderão adentrar nos estabelecimentos com o uso de máscara;

VI – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 2 (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas com a devida demarcação no solo;

VII – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;

**Art. 15º** - Fica autorizado o funcionamento de consultórios de psicologia, odontologia e fisioterapia (suspensos atendimentos de pilates e treinamento funcional), escritórios em geral, oficinas mecânicas e lava jatos.

**Art. 16º**- Desde que a causa ou suspeita da morte não seja Covid-19, fica autorizado a realização de velório somente para pessoas da família, limitado ao número de 10 (dez) pessoas.

**Art. 17º** - Fica proibido quaisquer tipos de organização de eventos (exemplo: festas, cavalgadas, torneios de futebol, e afins); aglomeração de pessoas em praças, campos de futebol, calçadas e em demais ambientes públicos.

**Art. 18º** - Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda a domingo com 50% de sua capacidade, desde que observado o cumprimento de todas as regras sanitárias.

Pedro Teixeira, 25/10/21  
o art. 15-A de sua Lei Orgânica.

Em 25/10/21

M. B. S. S.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 19º** - Fica proibido o comércio ambulante no Município e liberado a entrada de fornecedores para abastecer o comércio local.

**Art. 20º** - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, o estabelecimento e o indivíduo que desrespeitar este decreto estará sujeito a utilização de uso do poder de polícia, fechamento e cassação de alvará de funcionamento, aplicação de multa, podendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

**Art. 21º** - Este decreto entra em vigor na data de 25 de maio de 2021, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 25 de maio de 2021.



*Reinaldo Manoel de Oliveira*  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
Prefeito